



25369055



08084.001446/2023-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 50/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.001446/2023-85

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da consolidação da análise da proposta e dos documentos de habilitação da licitante **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrito no CNPJ nº 66.970.229/0001-67, primeira colocada no Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de televisão a cabo por assinatura com acesso a sinais em alta definição HD, ativados conforme demanda, com fornecimento de manutenção preventiva, corretiva e equipamentos em comodato, para atender às necessidades deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, na cidade de Brasília, Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. DA NEGOCIAÇÃO

2.1. Nos termos do item 7.28. do Edital, foi realizada negociação com a licitante, a qual reduziu apresentou nova proposta para o item 3, conforme consignado no *chat* da sessão pública.

Sistema informa: (31/08/2023 09:37:03)	Senhor fornecedor CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ/CPF: 66.970.229/0001-67, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro fala: (31/08/2023 09:36:32)	Para CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A - Certo. Agradeço a participação nesta etapa de negociação. Seguiremos, então, com a convocação para envio da proposta ajustada ac
Fornecedor fala: (31/08/2023 09:33:56)	Infelizmente não, Sr. Pregoeiro. Conseguimos um desconto para deixar abaixo da referência. Iremos manter nossa oferta nos demais itens.
Pregoeiro fala: (31/08/2023 09:32:44)	Para CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A - *os
Pregoeiro fala: (31/08/2023 09:32:21)	Para CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A - E para os demais itens? Podemos arredondar o valores ofertados?
Fornecedor fala: (31/08/2023 09:30:38)	Iremos ajustar para o valor de referência, Sr. Pregoeiro.
Pregoeiro fala: (31/08/2023 09:30:31)	Para CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A - Qual o menor preço a ser oferecido?
Pregoeiro fala: (31/08/2023 09:30:01)	Para CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A - Sr. licitante, o item 3 encontra-se acima do valor máximo admissível estabelecido em Edital.
Fornecedor fala: (31/08/2023 09:28:30)	Bom dia, Sr. Pregoeiro.
Pregoeiro fala: (31/08/2023 09:27:38)	Para CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A - Sr. licitante, favor manifestar-se.
Pregoeiro fala: (31/08/2023 09:27:12)	Encerrada a etapa de lances, iniciaremos a negociação.

2.2. A seguir, a empresa foi convocada para envio da proposta atualizada, o que fez dentro do prazo determinado (SEI nº 25342077).

3. DA DILIGÊNCIA

3.1. Em consulta à Situação do Fornecedor verificou-se registro de provável ocorrência impeditiva indireta (SEI nº 25342240). Assim, em cumprimento ao disposto item 9.1.2.1. do Edital foi promovida a Diligência nº 01 (SEI nº 25370044), tendo a empresa se manifestado nos termos do documento SEI nº 25370093.

" Conforme consta no extrato, a Claro S/A possui uma condenação de suspensão e multa com o Conselho Federal de Enfermagem e Trib. Regional Eleitoral do Estado do Piauí. Oportuno esclarecer que a referida sanção, de acordo com o extrato, encontra-se restrita apenas ao órgão sancionador, isto é, no referido Cofen e Tribunal no Estado do Piauí. Ou seja, a decisão pautou-se em penalizar a Claro em multa e em suspensão de licitar por 4 meses no Cofen e 12 meses no TRE – PI. Desta forma, os contratos em andamento, participação de licitações em outros órgãos não encontram impedimento, tanto que a empresa continua concorrendo em centenas de certames diariamente, assim como os pagamentos pelos contratos em curso também têm sido adimplidos pelas Administrações. Veja que a sanção não se confunde com outras Administrações, tanto pela decisão em si, quanto pelo entendimento do Tribunal de Contas da União que já deliberou sobre o tema (...)"

4. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Por meio da Nota Técnica 59 (SEI nº 25343306) o setor requisitante pronunciou-se pela aceitabilidade da proposta e pela habilitação técnica da CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A.

NOTA TÉCNICA Nº 59/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

(...)

2. DA PROPOSTA COMERCIAL E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

2.1. No tocante à proposta comercial apresentada pela licitante (25342077), constam o CNPJ, Razão Social, endereço, telefone e e-mail e prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em consonância com o modelo de proposta de serviços apresentado no Anexo II do Termo de Referência (24942857).

2.2. Notadamente quanto ao objeto licitado, evidencia-se os itens e respectivos quantitativos requeridos.

2.3. Verifica-se, que o valor total da proposta é de R\$ 65.764,80 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em atendimento à Cláusula 8 do Edital.

2.4. Diante do exposto, conclui-se que a proposta atende, quanto à forma, aos requisitos definidos no Edital

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Destacam-se os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital

(...)

3.2. Em princípio, informa-se que a licitante apresentou 8 atestados de capacidade técnica. Consoante estabelecido no item 9.11.1, a comprovação de aptidão dar-se-á com a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a prestação dos serviços em características e quantidades conforme definidas como objeto desta licitação.

3.3. Ressalta-se, também, o determinado no item 9.11.7 "os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente". Nesse sentido, o Certificado de Licenciamento Integrado da Junta Comercial do

Estado de São Paulo da licitante estabelece como atividade econômica licenciada: "6141800 Operadoras de televisão por assinatura por cabo".

3.4. Ademais, o item 9.11.8 estipula que "somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução [...]". Soma-se a isso, consoante o item 9.11.9, que "poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017".

3.5. Imperioso ressaltar que cabe à licitante oportunizar todos os documentos relativos aos atestados de capacidade técnica de modo que se possa averiguar, de forma inequívoca, os serviços prestados e respectivos quantitativos, segundo estabelecido no item 9.11.10 "o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação [...]".

3.6. Assim, considerando o atestado fornecido pelo Senado Federal, tem-se que a licitante comprovou o fornecimento de pelo menos 30% (trinta por cento) do item 01 - Pacote Básico Digital, conforme estabelecido no item 9.11.3.

5. DA ANÁLISE DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. No que diz respeito aos demais critérios de habilitação, a licitante cumpre os requisitos editalícios, conforme demonstrado a seguir:

Item Edital	Descrição	Situação	SEI
9.1.	SICAF, CEIS, CNIA, Lista inidôneos TCU	Atendido	25342240
9.8.	Habilitação jurídica	Atendido	25342240
9.9.	Regularidade fiscal e trabalhista	Atendido	25342240
*9.10.	Qualificação econômico financeira	Atendido	25370857 25371718
9.11.3	Qualificação Técnica	Atendido	25342183
9.11.12	Atestado vistoria	Atendido	25342183

* Em que pese o Índice de Liquidez Geral (LG) encontrar-se abaixo de 1, a empresa apresenta Patrimônio Líquido (R\$ 10.123.758.145,14) superior a 10% do valor estimado da contratação (R\$ 81.633,60) cumprindo, assim, o disposto no item 9.10.4 do Edital.

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6. CONCLUSÃO

6.1. Da análise empreendida, esta Pregoeira manifesta-se pela aceitação da proposta e pela habilitação da licitante **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ nº 66.970.229/0001-67.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 04/09/2023, às 14:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25369055** e o código CRC **80DEBCC0**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.